



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4157 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO - TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: Município de Catolé do Rocha-PB. Contrato: 00002/2023-CPL. Pregão Presencial nº 00079/2022. Necessidade de apuração de aspectos relacionados à execução contratual, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços. DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo, com caráter apuratório, destinado à verificação da regularidade da execução contratual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, em 16 de abril de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2026

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em locação de softwares para sistema integrado de ensino, incluindo instalação, treinamento e suporte técnico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Edital e Termo de Referência com a especificação do objeto através da Comissão de Contratação, acessando: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pncp.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até as 07:59h do dia 24 de abril de 2026 (sexta-feira) e a fase de lances ocorrerá até as 14:00h do mesmo dia, via www.portaldecompraspublicas.com.br, documentação complementar, deverá ser enviada via portal, caso solicitadas poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 032/2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Católé do Rocha - PB, 16 de abril de 2026.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/CMAS, DE 16 DE ABRIL 2026

"Dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha-PB – CMAS."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE CATOLÉ

DO ROCHA- PB, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 710/97 de 14/03/1997 atualizada pela Lei 1521/2017 em consonância com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e demais normativas vigentes, e de acordo com a Ata 165/2026/CMAS referente à reunião ocorrida em 09 de Abril de 2026 e,

CONSIDERANDO que a inscrição das entidades e organizações de assistência social no CMAS é condição essencial para o seu funcionamento no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 28 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social e das outras providências

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e suas alterações pela Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para inscrição e manutenção das entidades no município;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, no âmbito Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha -PB.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º São entidades e organizações da sociedade civil de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, de forma isolada ou cumulativa, prestam atendimento, assessoramento, atuam na defesa e garantia de direitos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º São de atendimento as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos, no âmbito da proteção social básica ou especial, dirigidos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4157 PARTE 1

às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS.

§ 2º São de assessoramento as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuáries(os), formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 3º Os serviços, programas e projetos de assessoramento devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, articuladas à rede socioassistencial por possibilitarem a mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais.

Art. 4º Os serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, por possibilitarem a abertura e ocupação de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania, para o protagonismo e autonomia, para defesa de direitos socioassistenciais e conquistas de novos direitos, exercidos por indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – desenvolver ações de caráter continuado, permanente e previamente planejado, em conformidade com a política pública de assistência social;

II – assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam executados na perspectiva da promoção da autonomia e da garantia de direitos dos usuáries;

III – garantir a gratuidade e a universalidade do acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados;

IV – assegurar a participação dos usuáries nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações, de modo a contribuir para a efetividade das ofertas socioassistenciais

Art. 6º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município de Catolé do Rocha/PB está condicionado à prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB acompanhar, monitorar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social inscritas, quanto ao cumprimento das normativas vigentes.

§ 2º A entidade ou organização de assistência social que não execute serviços, programas ou projetos socioassistenciais no Município de Catolé do Rocha/PB, ainda que nele possua sede, deverá requerer sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município onde desenvolva, de forma preponderante, suas atividades.

Art. 7º Somente poderão executar serviços, programas e projetos socioassistenciais, no âmbito do Município de Catolé do Rocha/PB, as entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos desta Resolução.

Art. 8º A inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB constitui reconhecimento público das ações desenvolvidas por entidades e organizações sem fins lucrativos no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão observar o disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na resolução CNAS nº 14/.

§ 2º Os serviços, programas e projetos de assessoramento, bem como os de defesa e garantia de direitos, deverão estar em conformidade, com a Lei nº 8.742/1993 e com a Resolução CNAS nº 14/2014.

§ 3º Os serviços, programas e projetos de assessoramento deverão estar voltados ao fortalecimento da política pública de assistência social, articulados à rede socioassistencial, visando à mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos e coletivos, bem como à qualificação das ofertas socioassistenciais, em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

§ 4º Os serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos deverão promover o acesso à cidadania, ao protagonismo e à autonomia dos usuáries, contribuindo para a defesa de direitos socioassistenciais e a ampliação de direitos, conforme a Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

§ 5º Os serviços, programas e projetos de assessoramento, bem como os de defesa e garantia de direitos, deverão observar os princípios e diretrizes estabelecidos no art. 5º da Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

§ 6º Cada serviço, programa ou projeto deverá explicitar, de forma fundamentada, sua vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), indicando os direitos socioassistenciais promovidos e sua interface com os direitos humanos, sociais e socioambientais, nos termos do art. 6º da Resolução CNAS/MDS nº 182/2025.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º As entidades ou organizações de assistência social, no ato da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB, deverão comprovar:

I – sua constituição como pessoa jurídica de direito privado, devidamente formalizada;

II – a aplicação de suas rendas, recursos e eventuais resultados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – a elaboração de plano de ação anual, contendo, no mínimo:

a) Finalidades estatutárias

b) Objetivos institucionais

c) Origem dos recursos

d) Infraestrutura disponível

e) Descrição detalhada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a indicação de:

1. público-alvo;

2. capacidade de atendimento;

3. recursos financeiros previstos;

4. recursos humanos envolvidos;

5. abrangência territorial;

6. estratégias de fomento, incentivo e qualificação da participação dos usuáries, contemplando as etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação;

IV – a apresentação de relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias

b) objetivos institucionais

c) origem dos recursos

d) infraestrutura utilizada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4157 PARTE 1

e) descrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais executados, com a indicação de:

1. público-alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recursos financeiros utilizados;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. estratégias adotadas para fomentar, incentivar e qualificar a participação dos usuários, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 1º Para fins de inscrição, é vedado aos Conselhos de Assistência Social proceder à análise das demonstrações contábeis das entidades ou organizações.

§ 2º Para fins de inscrição, é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir alterações estatutárias das entidades ou organizações de assistência social.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social do Município de Catolé do Rocha/PB deverão apresentar, para fins de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I;
- II – cópia do estatuto social (atos constitutivos), devidamente registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- IV – plano de ação anual, conforme Anexo IV;
- V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI – relatório anual das atividades de caráter socioassistencial referente ao ano anterior ao da solicitação de inscrição, quando houver execução de atividades, conforme Anexo V;
- VII – declaração emitida pelo(a) presidente da entidade informando que os serviços, programas e projetos socioassistenciais ofertados são prestados de forma gratuita.

Parágrafo único. As entidades e organizações de assistência social com atuação em mais de um município ou estado deverão, além dos documentos previstos neste artigo, apresentar comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município de sua sede ou daquele onde desenvolvam preponderantemente suas atividades, nos termos desta Resolução, bem como formalizar requerimento específico conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 11. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não possuam atuação preponderante na área da assistência social, mas que nela desenvolvam ações, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB, bem como comprovar o atendimento aos critérios previstos no art. 5º e no § 1 a 6 do art. 8º desta Resolução.

§ 1º Para fins de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo constante no Anexo III;
- II – cópia do estatuto social (atos constitutivos), devidamente registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- IV – plano de ação anual, conforme Anexo IV;
- V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI – relatório anual das atividades de caráter socioassistencial referente ao ano anterior ao da solicitação de inscrição, quando houver execução de atividades, conforme Anexo V;
- VII – declaração emitida pelo(a) presidente da entidade informando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados são prestados de forma gratuita.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. O processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB observará o seguinte fluxo:

I – o processo terá início com a entrega da documentação prevista nos arts. 9 e 10 desta Resolução à Secretaria Executiva do CMAS;

II – os pedidos de inscrição deverão ser protocolados junto à Secretaria Executiva do CMAS, presencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00 ou das 13:00 as 17:00, ou por meio eletrônico, conforme canal oficial disponibilizado;

III – a Comissão de Acompanhamento, fiscalização e monitoramento de entidades e organizações de assistência social e programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais realizará a análise prévia da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo, quando necessário, solicitar complementação ou adequação documental;

IV – estando a documentação apta, o processo será encaminhado à reunião do CMAS para deliberação quanto à realização de visita técnica e posterior emissão de parecer, utilizando-se, como instrumento de avaliação, o Anexo VII desta Resolução;

V – após a realização da visita técnica, a Comissão emitirá parecer, que será submetido à apreciação e deliberação da plenária do CMAS;

VI – a decisão da plenária será encaminhada à Secretaria Executiva, que providenciará a comunicação formal à entidade, por meio de ofício, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VII – em caso de indeferimento da inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao CMAS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 1º Após o recebimento completo da documentação e sua análise preliminar com parecer favorável da Comissão, o CMAS terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão do processo e emissão de decisão final.

§ 2º Em caso de deferimento da inscrição, a Secretaria Executiva do CMAS encaminhará a documentação ao órgão gestor municipal de assistência social para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, bem como procederá ao arquivamento dos documentos, assegurando seu acesso para fins de controle social.

§ 3º A tramitação dos processos de inscrição obedecerá à ordem cronológica de protocolo dos requerimentos junto à Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 13. A inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de

Assistência Social de Catolé do Rocha/PB, terá prazo de validade indeterminado, condicionada à manutenção dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 14. Para os fins desta Resolução, o Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB adotará, de forma padronizada, o termo INSCRIÇÃO para designar o ato de reconhecimento das entidades, organizações e suas ofertas socioassistenciais.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB adotará numeração única, sequencial e contínua para a emissão das inscrições, independentemente do exercício anual.

Parágrafo único. O CMAS fornecerá comprovante de inscrição à entidade ou organização, conforme modelo constante no Anexo VI.

CAPÍTULO V

DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 16. Em caso de interrupção da oferta de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização deverá comunicar formalmente o Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando a devida justificativa, as medidas adotadas para atendimento dos usuários, as alternativas provisórias e a previsão de retomada das atividades.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2026 – ANO 050 – Nº 4157 PARTE 1

§ 1º O período de interrupção não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou da respectiva oferta socioassistencial, mediante deliberação do CMAS.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB comunicar ao órgão gestor municipal de assistência social acerca da interrupção, para adoção das providências cabíveis quanto à continuidade do atendimento aos usuários.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, E PROJETOS DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O cancelamento da inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – mediante denúncia formal, por qualquer cidadão, devidamente apurada pelo CMAS, quando constatada irregularidade ou ilegalidade que comprometa a prestação dos serviços;

II – por solicitação da própria entidade ou organização de assistência social inscrita;

III – pelo descumprimento das disposições desta Resolução, especialmente quanto à não apresentação do plano de ação e do relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Para fins de apuração de irregularidades, especialmente na hipótese prevista no inciso I do art. 17, será designada a Comissão de Acompanhamento, fiscalização e monitoramento de entidades e organizações de assistência social e programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais de Catolé do Rocha/PB, que realizará visita técnica in loco e apresentará relatório circunstanciado à plenária do CMAS para deliberação.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, o CMAS concederá prazo de até 30 (trinta) dias para que a entidade ou organização de assistência social promova as adequações necessárias.

Art. 19. Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato ao órgão gestor municipal de assistência social, para as providências cabíveis, inclusive quanto à atualização do cadastro correspondente.

§ 1º Da decisão que cancelar a inscrição caberá recurso ao próprio CMAS.

§ 2º O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB deverão apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril:

I – plano de ação referente ao exercício corrente, conforme Anexo III;
II – relatório de atividades referente ao exercício anterior, conforme Anexo V.

§ 1º As entidades com menos de 1 (um) ano de funcionamento, ou que desenvolvam serviços socioassistenciais há menos de 1 (um) ano, ficam dispensadas da apresentação do relatório de atividades referente ao exercício anterior.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a inscrição poderá ser concedida em caráter provisório, pelo prazo de até 6 (seis) meses, desde que atendidos os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Decorrido o prazo de inscrição provisória, a entidade deverá apresentar relatório de atividades referente ao período, no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de avaliação quanto à manutenção da inscrição.

§ 4º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido implicará no indeferimento da manutenção da inscrição.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB promoverá, no mínimo, 1 (uma) audiência pública ou

fórum anual com as entidades e organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de:

I – dar publicidade às ações desenvolvidas;

II – fomentar a troca de experiências;

III – fortalecer a atuação na rede socioassistencial;

IV – contribuir para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 22. As entidades e organizações de assistência social já inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder à atualização de sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha/PB, observando os critérios e procedimentos aqui estabelecidos, no prazo a ser definido pelo CMAS.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha/PB, 16 de abril de 2026.

JESSIKA CRISTINA SILVA SANTOS
Presidente do CMAS

OS ANEXOS I AO VI, ESTÃO NA PARTE 2

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br